Prefeitura Municipal de Peabiru

PUBLICADO
EM 09/12/92
NO JORNAL Tribuno do Interior
PAGINA 4
VISTO Francisco Chagas
SECRETÁRIO MUNICIPAL

LEI Nº104/92

SÚMULA: Autoriza a transferência de imóveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a transferir os imóveis constantes da Lei Municipal nº038/90, de 05 de Setembro de 1990, com área total de 100.420,00 m^2, ou seja 4,15 alqueires paulista, localizados na Gleba nº11, da Colônia Mourão, neste Município e Comarca, à ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEABIRU, inscrita no C.G.C. sob nº79.078.986/0001-72.

Art. 2º - A transferência de que trata o artigo primeiro é para quitação do débito acumulado nos exercícios de 1.985 à 1.991, no total de 21.130,77 BTN, correspondente a importância de Cr$118.323.929,43 (Cento e dezoito milhões, trezentos vinte e três mil, novecentos vinte e nove cruzeiros, quarenta e três centavos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 07 de Dezembro de 1.992.

ANTONIO ÉLIO ZAGATO
PREFEITO MUNICIPAL